



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04/2023

Regulamenta, no âmbito da Justiça Estadual, o acompanhamento e avaliação dos Juízes de Direito Substitutos durante o estágio probatório.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, o **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Luis Camolez, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 95, I) e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 22, II, “d”) estabelecem que os magistrados gozam da garantia da vitaliciedade, e que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício do cargo;

CONSIDERANDO que o artigo 51, § 1º, da Lei Complementar n.º 221/2010 determina que o estágio probatório dos Juízes de Direito Substitutos será acompanhado pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – RITJAC, arts. 17 a 25, as atividades do Juiz de Direito Substituto, respeitadando sua independência e dignidade, devem ser acompanhadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Justiça Estadual, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno Administrativo o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO a decisão tomada nos autos virtuais n.º 0000397-13.2020.2.00.0801, do Sistema Judicial Eletrônico, da Corregedoria Nacional (PjeCor) e autos SEI n.º 0004369-04.2021.8.01.0000,



RESOLVEM:

Art. 1º O processo de vitaliciamento compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional e das aptidões funcionais, consistentes na produtividade, no cumprimento de prazos, na qualidade de trabalho, na presteza e eficácia da entrega da prestação jurisdicional e na gestão da unidade judiciária em que se der o exercício; na vocação, na idoneidade moral e na higidez psicológica do magistrado ou magistrada durante o biênio do estágio probatório, contados do efetivo exercício do cargo, a partir de quando serão ministradas orientações referentes à atividade judicante, à carreira da magistratura e à gestão da unidade judiciária.

Art. 2º A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes de Direito Substitutos constituem atribuição do Corregedor-Geral da Justiça, coadjuvado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria ou pelo Juiz titular da Comarca ou da unidade judiciária para a qual foi designado o magistrado em vitaliciamento.

Art. 3º O acompanhamento do estágio probatório visa a reunir elementos para fins de avaliação, que será realizada pelo Conselho da Justiça Estadual, nos termos descritos no artigo 17 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da Justiça formará prontuário individual eletrônico em que serão reunidas informações para a avaliação do juiz de direito substituto vitaliciando, a ser juntado no processo administrativo instaurado, nos termos do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º Aos autos do processo administrativo serão juntados os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

I – documentos remetidos pelos próprios interessados à Corregedoria-Geral da Justiça e aqueles arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas, que sejam pertinentes ao acompanhamento do estágio probatório;

II – referências da comissão examinadora do concurso de provas e títulos encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça ao final do certame;

III – informações colhidas junto à Presidência do Tribunal, Corregedoria-Geral da Justiça e desembargadores;

IV – informações sobre desempenho, produtividade e presteza;

V – informações prestadas pela Escola do Poder Judiciário sobre a frequência e o aproveitamento em cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos;

VI – informações ou denúncias sobre a conduta moral e competência funcional;

VII – quaisquer outras informações idôneas, comprovadas sempre a veracidade pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Semestralmente, o Juiz Auxiliar da Corregedoria apresentará ao Corregedor-Geral da Justiça, para revisão, relatório de acompanhamento do estágio probatório do vitaliciando, contendo sugestões e orientações que poderão ser acatadas pelo Corregedor.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios referidos no caput serão remetidas ao vitaliciando, inclusive para acatamento das orientações do Corregedor-Geral de Justiça e com posterior juntada aos autos.

Art. 7º Nos quatro meses anteriores ao final do biênio, a Corregedoria-Geral da Justiça elaborará parecer fundamentado nos elementos constantes no prontuário individual, relativo à idoneidade moral e intelectual do juiz de direito substituto e à eficiência no desempenho do cargo, conforme o modelo constante no anexo único.

§ 1º O parecer, acompanhado de relatório das avaliações semestrais e ocorrências disciplinares, quando for o caso, será acostado ao Processo Administrativo de Acompanhamento do Estágio Probatório.



§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do parecer da Corregedoria-Geral da Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça poderá determinar diligências complementares, no prazo que fixar.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO JURISDICIONAL

Art. 8º O desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório comportará avaliação quantitativa e qualitativa.

I – Para fins de avaliação quantitativa das atividades serão consideradas:

- a) a produtividade da unidade judiciária; e
- b) a produtividade individual do juiz vitaliciando.

II – Para fins de avaliação qualitativa das atividades serão considerados:

- a) o perfil funcional do juiz vitaliciando; e
- b) o desempenho na gestão da respectiva unidade judiciária;

§ 1º Na avaliação quantitativa do desempenho jurisdicional do magistrado ou magistrada em estágio probatório, levar-se-ão em conta, principalmente:

I – número de processos autuados na comarca ou unidade judiciária para a qual o juiz ou juíza foi designado, ou lhe foi distribuído, se existente mais de uma vara na comarca;

II – quantidade de audiências realizadas, com o número de pessoas ouvidas;

III – número de decisões interlocutórias (com indicação de sua natureza) e despachos proferidos;

IV – número de sentenças prolatadas com indicação da sua natureza;

V – número de processos que lhe foram conclusos para sentença, por mês;

VI – número de atos praticados de forma cumulativa e simultaneamente em unidades judiciais diversas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

VII – participação em projetos sociais estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Instituições Colaboradoras, Conselho Nacional de Justiça e projetos desenvolvidos na respectiva comarca;

VIII – inspeções realizadas na cadeia pública;

IX – número de conciliações realizadas;

X – número de sentenças prolatadas em audiência;

XI – análise da evolução do acervo processual da unidade judiciária do magistrado vitaliciando, desde a sua designação;

XII – análise de dados estatísticos da unidade judiciária sob a responsabilidade do magistrado vitaliciando;

XIII – análise do desempenho do magistrado vitaliciando na gestão da unidade judiciária sob sua responsabilidade, identificando sua rotina de trabalho diária e administração geral.

§ 2º Na avaliação qualitativa do desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório, levar-se-ão em conta, principalmente:

I – análise do desempenho do magistrado vitaliciando na gestão da unidade judiciária sob sua responsabilidade, identificando sua rotina de trabalho diária e administração geral;

II – a observação dos requisitos essenciais da sentença (artigos 489 do CPC e 381 do CPP), o silogismo jurídico nela deduzido e sua precisão;

III – a estrutura das decisões interlocutórias e sua fundamentação (art. 93, IX da CF);

IV – a linguagem exteriorizada nos despachos, decisões, sentenças e termos de audiência, a qual, além do vernáculo correto, deve estar em conformidade com a técnica jurídica, em estilo claro, direto e impessoal;

V – clareza, sinteticidade e acerto da parte dispositiva da sentença, além da indicação das disposições legais aplicáveis;

VI – inteligibilidade dos despachos e decisões manuscritas;

VII – a pertinência das citações doutrinárias e jurisprudenciais invocadas e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

VIII – a análise da prova e resposta aos argumentos das partes;



IX – observação do rito procedimental próprio de cada ação;

X – o formalismo, serenidade, equilíbrio, imparcialidade e firmeza na condução das audiências e sessões públicas;

XI – a cooperação com juízos diversos de sua competência e capacidade de atuar com matérias distintas.

Parágrafo único. Para avaliação dos itens II a X do § 2º deste artigo, analisar-se-ão os atos enviados pelo vitaliciando e outros 05 (cinco) atos escolhidos por amostragem pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º O magistrado em estágio probatório encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça o relatório que contemple os dados alinhados nos incisos I a X, §1º do artigo anterior, para avaliação quantitativa do seu desempenho jurisdicional, e cópias das sentenças, decisões e termos de audiências, a seu critério (em número não superior a dez de cada).

Parágrafo único. A remessa do relatório e das cópias mencionadas neste artigo ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

Art. 10. O Corregedor-Geral da Justiça encaminhará orientações ao vitaliciando sempre que identificar alguma desconformidade dos itens quantitativos e qualitativos avaliados, podendo destacar o acompanhamento pelo Juiz Auxiliar ou designar um juiz orientador para acompanhar as atividades do vitaliciando.

DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 11. Durante o estágio probatório, a Corregedoria-Geral da Justiça verificará se o vitaliciando reúne aptidão para o exercício do cargo, mediante os seguintes critérios:

I – observância estrita dos deveres dos magistrados, previstos no art. 35 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, combinado com o artigo 80 da Lei Estadual n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

II – guarda fiel às proibições previstas na Constituição Federal, art. 95, parágrafo único, bem como àquelas inseridas no art. 35, da Lei Complementar n.º 35 e art. 81, da Lei de Organização Judiciária, já citada;

III – observância às resoluções e normas do Tribunal de Justiça;

IV – desempenho alcançado nos artigos 6º e 7º deste Provimento.

DA AVALIAÇÃO DA IDONEIDADE MORAL

Art. 12. A idoneidade moral do magistrado em estágio probatório será avaliada com base nas informações e observações colhidas pela Corregedoria-Geral da Justiça nas visitas que serão feitas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria à comarca ou à unidade judiciária, na qual estiver em exercício o vitaliciando, bem como de comunicações escritas de autoridades judiciárias e o que mais vier a se inferir de expedientes escritos que aportarem à Corregedoria-Geral da Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão disciplinados pela Corregedoria-Geral da Justiça, que, a qualquer tempo, poderá instituir novos parâmetros de avaliação, respeitando o princípio da publicidade.

Art. 14. Após a realização do relatório final, o Corregedor-Geral de Justiça encaminhará o documento para juntada no processo de vitaliciamento e determinará o arquivamento.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Provimento Conjunto n. 01/2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 18 de outubro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Desembargador **Luís Camolez**
Vice-Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça



ANEXO ÚNICO
MODELO DE PRONTUÁRIO DE VITALICIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO		
Nome do Juiz ou Juiza		
Matrícula		
Início do exercício no cargo		
Semestre do relatório		
2. ESTRUTURA DE TRABALHO		
2.1 unidades jurisdicionais que atuou no período		
Mês	Unidade	Portaria
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
2.2 Compartilhou as atividades das unidades com outro magistrado?		
Em caso positivo, indicar o período de cada unidade que atuou:		
Mês	Unidade	Nome do magistrado com que atuou
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
2.3. Acervo e distribuição das unidades que atuou		
Unidade 1:		
Mês	Quantidade de processos distribuídos	Acervo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
Unidade 2:		
Mês	Quantidade de processos distribuídos	Acervo
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
2.4 O magistrado exerceu atividade cumulada?		
Em caso positivo, indicar o período de cada unidade que atuou:		
Mês/Período	Unidade	Portaria
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
2.5 Competência e tipo de juízo:		
Unidade(s)	Competência	
2.6 Estrutura e funcionamento de cada unidade onde o juiz atuou no período:		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

2.6.1 Recursos Humanos			
a) Quantidade de servidores efetivos:			
b) Quantidade de servidores cedidos:			
c) Quantidade de servidores comissionados:			
d) Quantidade de estagiários:			
e) Quantidade de terceirizados:			
2.6.2 Tecnologia			
a) equipamentos à disposição		[] suficiente [] regular [] escasso Obs:	
b) o sistema apresenta instabilidade?		[] sim [] não	
2.6.3 Instalações físicas			
a) O espaço é suficiente para o desenvolvimento das atividades do juízo?		[] sim [] não Obs:	
b) Possui acessibilidade?		[] sim [] não	
c) Estrutura física:		[] ótima [] boa [] regular [] ruim	
2.6.4 Recursos materiais			
a) mobiliário:		[] suficiente [] insuficiente	
b) Estado de conservação do mobiliário		[] bom [] regular [] péssimo	
c) Há falta de material de expediente?		[] sim [] não	
3. VOLUME DE PRODUÇÃO			
3.1 Número de audiências			
Unidade 1			
Mês	Agendadas	Realizadas	Adiadas
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
3.2 Número de decisões interlocutórias proferidas			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Unidade 1			
Mês			
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
3.2 Número de sentenças prolatadas:			
Unidade 1			
Mês	Com resolução do mérito	Sem resolução do mérito	homologatória
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
4. CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL			
Unidade 1			
a) Tempo médio de duração do processo na vara (distribuição até a sentença)			
b) Quantidade de processos conclusos há mais de 100 dias			
Mês		Quantidade	
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

6.		
c) Quantidade de sentenças prolatadas em audiência	quantidade	
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
5. CUMPRIMENTO DE METAS DO CNJ ESTABELECIDAS PARA OS ANOS DE 2023 E SEGUINTE		
Meta 1:	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Meta 2:	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Meta 4:	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Meta 5:	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Meta 6:	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Meta 8:	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
6. OUTROS ACOMPANHAMENTOS		
Unidade 1		
6.1 Processos de réus presos		
Mês	Quantitativo	Situação/fase do processo
1.	1.	1.
2.	2.	2.
3.	3.	3.
4.	4.	4.
5.	5.	5.
6.2 Processo de menores apreendidos		
Mês	Quantitativo	Situação/fase do processo
1.	1.	1.
2.	2.	2.
3.	3.	3.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

4.	4.	4.
5.	5.	5.
6.	6.	6.